



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2018 DE 28 de junho de 2018**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108, Modalidade Dispensa por Limite – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, CNPJ N. 95.990.131/0001-70 E A EMPRESA LACUA - SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA E SANEAMENTO LTDA**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 108/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **95.990.131/0001-70**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. **MARCIANO MAURO PAGLIARINI**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº **021.563.329-67**, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa LACUA Sistemas de Tratamento de Água e Saneamento Ltda inscrita no CNPJ-MF sob nº 07.688.147/0001-65, sito à Rua Reinaldo Valente nº 489, na cidade de Jacutinga - RS, neste ato representada pelo seu representante legal Dervile Luiz Betiato, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5026873652 e CPF/MF nº 402.027.390-15, residente e domiciliado na cidade de Jacutinga - RS, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, bem como através da proposta da empresa, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria, consultoria e assistência técnica para operação e manutenção de sistemas de tratamento, reservação e distribuição de água potável**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL - O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em parcelas fixa e mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**Parágrafo único - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Nova Itaberaba.**



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Objetivando a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e assistência técnica para operação e manutenção de sistemas de tratamento, reservação e distribuição de água potável, a CONTRATADA deve fornecer a execução dos itens abaixo:**

- Firmar Responsabilidade técnica perante Conselho Regional de Química ou CREA, conforme necessidade;
- Prestar assistência técnica 24 h, para atendimentos em prazo máximo de 24 h do chamado;
- Realizar visita técnica mensal para confecção de relatórios e monitoramento dos sistemas;
- Mão de obra para manutenção de equipamentos utilizados no tratamento de água (Exceto peças e novas aquisições);
- Coleta e amostragem de água nas redes e entrega em laboratório indicado pelo contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O** pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a prestação de serviços mensais.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização descrição sobre o objeto contratado.

**Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O** presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, de 01/07/2018 a 30/06/2019, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93, caso haja interesse do município na continuidade da prestação dos serviços. Havendo a prorrogação, os valores serão reajustados conforme índice do IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES -** Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 para este método de contratação.

**Parágrafo segundo -** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA** - Este Contrato vincula as partes à Proposta ID:CL-019-18 apresentada pela empresa Contratada ao CIDEMA e ao município.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Nova Itaberaba/SC, 28 de junho de 2018.

---

**MARCIANO MAURO PAGLIARINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**DERVILLE LUIZ BERTIATO**  
LACUA SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA

---

**GILBERTO SOUZA DOS SANTOS**  
Fiscal do Contrato

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**  
*O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.*

---

**Mauro Cesar Ribeiro dos Santos**  
OAB-SC 23.347